



Lei n.º 11/05 de 21 de Setembro

Tornando-se urgente a necessidade de se rever pontualmente a Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro – Lei de Revisão da Lei Constitucional em virtude de a mesma se encontrar nalguns aspectos desajustada da realidade;

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 88.º, do n.º 2 do artigo 92.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 158.º todos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 18/96, DE 14 DE NOVEMBRO

Artigo 1.º

(Sobre o artigo 1.º da Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro)

O artigo 1.º da Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

A realização das próximas eleições legislativas na República de Angola terá lugar logo que estejam preenchidas as condições militares, políticas, de segurança e materiais previstas na Lei Constitucional e demais legislação vigente na República de Angola, nomeadamente:

- a) a extensão dos órgãos do Estado a todo o território nacional e a garantia do livre funcionamento da actividade administrativa e do reassentamento das populações em todo o país;
- b) a garantia de segurança e da livre circulação de pessoas e bens em todo o território nacional;
- c) a garantia das liberdades fundamentais dos cidadãos em todo o território nacional;
- d) o novo registo eleitoral em todo o território nacional.

Artigo 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda aos 15 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O presidente, em exercício, da Assembleia Nacional, João Manuel Gonçalves Lourenço

PROMULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2005.

O presidente, em exercício, da República, Roberto António Vítor Francisco de Almeida.